À Comissão De Permanente De Licitações (CPL) da Portos Rio,

Nº do Processo: 50905.002134/2021-82

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 06/2024 - "prestação dos serviços de elaboração de Projeto Básico e orçamento estimativo para a realização das obras de reforma do Edifício Sede da Superintendência do Porto do Rio de Janeiro".

REDAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.328.935/0001-88, com sede na Avenida das Américas, 4200, Bloco 04 Sala 114, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ e **TOSTES E MEDEIROS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.760.057/0001-99, com sede a Rua Professor Álvaro Rodrigues, 313, apto 601, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.280-040, neste ato representada por seu procurador infra-assinado, vem à presença de V.Sa., com fundamento no art. 59 da lei 13.303/16, apresentar as suas

CONTRARRAZÕES

em face do recurso apresentado.

DA PRECLUSÃO RECURSAL

No âmbito da Concorrência nº 06/2024, conduzida pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (PORTOSRIO), a possibilidade de interposição de recurso administrativo encontra-se devidamente disciplinada no item 8 do edital, em estrita observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal.

Senão, vejamos:

> **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
>
> **7.1 A intenção de recorrer, direito assegurado a qualquer licitante, deve ser manifestada e motivada por ocasião da declaração do vencedor, ao final da sessão, com registro em ata da síntese de suas razões**, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (grifo nosso)

Nos termos do referido item, o licitante que desejar impugnar decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) deve manifestar sua intenção de recorrer **de imediato, ao final da sessão pública**, expondo de forma sucinta as razões do inconformismo, para que o ato seja registrado em ata; demonstração que deveria ter sido exercida no dia 26 de novembro de 2024, porém, conforme ata apresentada, não houve qualquer tipo de protesto em relação a habilitação da empresa TOSTES-REDAV.

Caso o direito de manifestação tivesse sido exercido, iniciaria o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o licitante apresentasse suas razões recursais, conforme determinação expressa do edital. Da mesma forma, as demais licitantes poderiam apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo do recorrente.

Cabe ressaltar que a interposição do recurso **não suspende automaticamente o certame**, salvo se a CPL assim o entender necessário, nos termos do edital. Ademais, a CPL disporá de **até 5 (cinco) dias úteis** para julgar o(s) recurso(s), podendo esse prazo ser ampliado caso a matéria exija análise mais detalhada.

É importante destacar que a publicidade do edital é suficiente para que todos os licitantes tomem ciência dos prazos e condições recursais, sendo desnecessária qualquer notificação individualizada. Dessa forma, aquele que deixar de exercer seu

direito dentro do prazo estipulado terá sua faculdade de recorrer preclusa, não sendo possível a posterior reabertura da discussão.

Portanto, a previsão editalícia do procedimento recursal encontra-se plenamente alinhada com os princípios norteadores da Administração Pública, garantindo a transparência e a isonomia entre os participantes. O respeito aos prazos estabelecidos, **alicerçado na publicidade do edital**, reforça a legalidade do processo e impede alegações infundadas de nulidade, assegurando a lisura da licitação e a observância dos princípios constitucionais.

Diante do exposto, requer-se, desde já, a desconsideração do recurso apresentado pela licitante, tendo em vista sua intempestividade.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme informado por e-mail pela Presidente da CPL, o prazo para a apresentação de recursos encerrou-se em 25/02/2025. Assim, o prazo para a apresentação de contrarrazões terá início em 26/02/2025, com duração de 5 dias úteis, conforme previsto na Lei 13.303/16.

Dessa forma, considerando o feriado de Carnaval no Rio de Janeiro, o prazo final para a apresentação das contrarrazões será em 07/03/2025.

DOS FATOS

O **Consórcio TOSTES-REDAV**, na qualidade de empresa habilitada e que apresentou a melhor proposta do certame licitatório da Concorrência nº 06/2024, vem, **REQUERER A MANUTENÇÃO DA VALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** e o indeferimento do pedido de inabilitação, c/c anulação do procedimento licitatório, com fundamento em argumentos a seguir.

A presente licitação trata da **prestação dos serviços de elaboração de Projeto Básico e orçamento estimativo para a realização das obras de reforma do Edifício Sede da Superintendência do Porto do Rio de Janeiro**, para o qual o consórcio TOSTES-REDAV ofereceu a melhor proposta nos termos da ata da reunião de recebimento, abertura e oferta de lances das propostas de preços – concorrência n° 05/2024.

Conforme documento mencionado acima, no dia **30 de setembro de 2024** se reuniram os membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL-PortosRio, Senhores, Marli Barros de Amorim, Claudio Cesar Goulart Júnior, João Carlos Feuemenn Missagia e Cintia Raquel Moura Lima, sendo a primeira Presidente da Comissão e os demais membros da CPL-PortosRio, e funcionários do Plano de Cargos e Carreira da PortoRio, para o recebimento das Propostas de Preços do Procedimento Licitatório sob referência e oferta de lances.

Estavam presentes para a concorrência três empresas, dentre as quais: **TOSTES-REDAV**, **ENGEPLANTI** e **GHS ARTEX**, sendo apresentada a Proposta de Preços no Valor Global de R$ 891.834,60 (oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), ficando a classificação das licitantes para efeito de oferta de lances, na seguinte ordem:

LICITANTE	VALOR	STATUS
ENGEPLANTI CONSULTORIA LTDA	R$ 743.195,50	1
GHS	R$ 891.834,60	2
Consórcio TOSTES-REDAV	R$ 981.551,29	3

Após, a Sra. Presidente, seguindo o rito estabelecido no Edital de Regência para a fase de lances, determinou que a licitante com o maior valor global na Proposta de Preços cobrisse o menor valor apresentado (conforme os subitens 6.4 e 6.4.1 do Edital de Regência). No primeiro lance, o Consórcio TOSTES-REDAV ofertou uma Proposta de Preços no valor global de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sendo certo que as duas outras licitantes mantiveram seus preços inalterados.

Ato contínuo, a Proposta de Preços das empresas TOSTES e REDAV foi classificada, e as empresas se comprometeram a formalizar o Consórcio TOSTES-REDAV.

No dia **26 de novembro de 2024**, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da PortosRio reuniram-se para analisar e julgar a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes **TOSTES E MEDEIROS ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 00.760.057/0001-99, e **REDAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 06.328.935/0001-88.

Inicialmente, a CPL-PortosRio analisou a Proposta de Preços no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), correspondente a 70,64% (setenta vírgula sessenta e quatro por cento) do valor orçado de R$ 990.927,33 (novecentos e noventa mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos). Em conformidade com o subitem 6.19 do Edital de Regência, verificou- se que a Proposta de Preços estava em plena conformidade com as exigências editalícias e era exequível.

Em seguida, os membros da CPL-PortosRio passaram à análise dos documentos de Habilitação das licitantes representantes do futuro Consórcio TOSTES-REDAV.

Após análise detalhada da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da PortosRio decidiu habilitar as empresas TOSTES E MEDEIROS ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 00.760.057/0001-99, e REDAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 06.328.935/0001-88, **por cumprirem todas as exigências previstas no edital**. Importante ressaltar que, em nenhuma das fases do certame, foram registradas objeções por parte dos licitantes quanto à atuação da comissão ou à documentação apresentada, inclusive após a divulgação da ata de habilitação.

Ressalta-se que a documentação apresentada foi devidamente analisada, conferida e aprovada pela CPL, o que afasta qualquer questionamento quanto à sua regularidade.

Temos, então, duas datas de extrema importância para o certame, a data do dia 30 de setembro de 2024, cuja função se deu para o recebimento das Propostas de Preços do Procedimento Licitatório sob referência e oferta de lances e a data do dia 26 de novembro de 2024, a qual, após análise minuciosa da documentação habilitou as

empresas TOSTES- REDAV.

> **Após as análises e julgamento da documentação de Habilitação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação–CPL-PortosRio, decidiu Habilitar as licitantes TOSTES E MEDEIROS ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 00.760.057/0001-99 e REDAV SERVIÇOS DE ENGENHARIALTDA., CNPJ nº 06.328.935/0001-88 em razão do cumprimento de todas as exigências contidas no Edital de Regência no tocante à documentação de Habilitação**

Reiteramos que, em nenhuma das etapas mencionadas, houve qualquer objeção por parte dos licitantes que desabonasse a conduta da comissão ou a documentação apresentada, mesmo após a divulgação da ata de habilitação. Ademais, toda a documentação exigida foi entregue de forma completa e regular, afastando qualquer questionamento sobre sua conformidade.

AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PELOS LICITANTES E REGULARIDADE DO PROCESSO

Cabe ressaltar que não houve qualquer impugnação formal apresentada por parte dos licitantes em relação aos pontos levantados pela PortosRio, o que evidencia a ausência de prejuízo aos participantes e a conformidade do procedimento com os princípios da **legalidade, competitividade e isonomia**.

O **princípio do contraditório e da ampla defesa**, pilares do direito administrativo, assegurou que eventuais questionamentos pudessem ser apresentados ao longo do certame, devendo ser feitos durante as duas sessões conduzidas pela CPL. No entanto, conforme registrado na ata apresentada, **nenhum dos licitantes se insurgiu contra os atos praticados nem questionou a condução do procedimento pela Comissão Permanente de Licitação.**

A manifestação extemporânea do atual recurso, apresentada, não encontra respaldo

técnico ou jurídico substancial. A ausência de impugnações após a fase de habilitação, aliada à aceitação pacífica do resultado pelos demais concorrentes, reforça **a lisura e a regularidade do certame**. Eventuais apontamentos feitos posteriormente não podem afetar a igualdade de condições entre os participantes, tampouco comprometem a **transparência e a legalidade** da licitação.

Ademais, os licitantes não apresentaram qualquer reclamação quanto aos pontos abordados pela PortosRio após a reunião de habilitação, realizada em 26 de novembro de 2024, cujo prazo para interposição de recursos expirou após cinco dias úteis. Dessa forma, a decisão da Comissão de Licitação de aceitar a proposta do Consórcio TOSTES-REDAV revelou-se acertada, pois atendeu integralmente à legislação vigente e garantiu a ampla competitividade do certame.

BENEFÍCIO ECONÔMICO PARA A PORTOSRIO

Outro aspecto inquestionável é a **vantajosidade econômica** obtida pela PortosRio com a presente licitação. O valor final alcançado para a execução da obra mostrou-se extremamente competitivo, garantindo **significativa economia** e otimizando a aplicação dos recursos disponíveis.

As empresas **TOSTES-REDAV** apresentaram uma proposta financeiramente vantajosa, acompanhada por outras duas concorrentes cujos valores permaneceram dentro de uma faixa de preços semelhante. Esse fato reforça a **idoneidade da disputa** e a **adequação dos valores orçados ao mercado**.

Além disso, o preço final obtido não apenas refletiu um ambiente **competitivo e transparente**, mas também resultou do **domínio técnico** das empresas vencedoras. Esse diferencial estratégico permitiu a formulação de uma proposta **economicamente eficiente e bem estruturada**.

Dessa forma, qualquer tentativa de anulação do certame, sem fundamentos sólidos, não apenas geraria **custos desnecessários e atrasos na execução**, mas também violaria os princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**.

CONCLUSÃO

À luz dos fundamentos apresentados, **não há base legal para a anulação do certame**. Eventuais ajustes pontuais podem ser implementados sem comprometer a legalidade do processo, garantindo o **interesse público** e a **continuidade dos trabalhos** essenciais à PortosRio.

Reiteramos nosso compromisso com a **execução e manutenção da proposta ofertada**, bem como com toda a documentação apresentada e validada pela comissão, reafirmando nossa **expertise comprovada, capacidade técnica e determinação** em contribuir para o desenvolvimento da infraestrutura portuária nacional.

Ademais, **causa estranheza** que tais apontamentos, desprovidos de fundamentação técnica e jurídica robusta, surjam apenas nesta fase final do processo licitatório. A anulação do certame, baseada em justificativas frágeis, acarretaria **custos significativos aos envolvidos**, além de representar um entrave injustificado à execução de um serviço essencial. **O interesse público na realização destes serviços não pode ser subestimado**, e a proposta apresentada pelas empresas se mostrou extremamente vantajosa, respaldada por expertise e experiência comprovadas.

Diante disso, **solicitamos o indeferimento do pedido de anulação do certame**, assegurando a continuidade do processo licitatório e a execução de um serviço essencial para o desenvolvimento do Porto do Rio de Janeiro. A anulação, neste momento, não apenas afrontaria os princípios da eficiência e da economicidade, mas também comprometeria a confiança no processo licitatório.

A **manutenção do certame** é a decisão que **melhor atende ao interesse público**, assegurando a continuidade de um projeto estratégico e garantindo a aplicação eficiente dos recursos.

MEDIANTE O EXPOSTO, REQUER-SE:

A **MANUTENÇÃO DO CERTAME** – Diante da ausência de fundamentos técnicos e

jurídicos robustos que justifiquem a anulação, bem como do impacto negativo que tal decisão acarretaria aos cofres públicos e ao interesse público.

A **REJEIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO** – Considerando o fato do recurso ter sido interposto de forma intempestiva, uma vez que o prazo decorreu após habilitação das vencedoras em novembro de 2024, conforme disposto no edital.

A **CONTINUIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO** – Garantindo a execução dos serviços essenciais ao desenvolvimento do Porto do Rio de Janeiro, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A **GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA** – Assegurando que todas as partes envolvidas tenham oportunidade de manifestação, com a devida análise de seus argumentos antes de qualquer decisão final; desde que dentro do prazo adequado.

O **RESPEITO AO RESUTLADO DO PROCESSO LICITATÓRIO –** Reconhecendo as empresas TOSTES-REDAV como vencedoras do certame, conforme os critérios estabelecidos e a proposta mais vantajosa apresentada.

A **PROTEÇÃO AO ERÁRIO** – Evitando custos adicionais e atrasos significativos que decorreriam da anulação do certame e da necessidade de uma nova licitação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS ROBIATI BARBOZA
Data: 04/03/2025 16:07:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Marcos Robiati Barboza

CPF 337.591.248-01

Representante Consórcio TOSTES-REDAV

CARTA DE CREDENCIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 06/2024

Conferido - Auxiliar
SANDRO DA SILVA GOMES
Mat. 30.40018/002-RJ

OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Daniel de Almeida Silva
Autorizado
CTPS
20/100/00163

À
PORTOSRIO AUTORIDADE PORTUÁRIA (PORTOS RIO)
CPL – Comissão Permanente de Licitação

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ - MATRIZ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22281-035 - Tel.: (21) 2286-2433 - CNPJ: 30.715.064/0001-30
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JOSE TOSTES PACHECO DE MEDEIROS
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024
EM TEST. _____ da verdade
Daniel de Almeida Silva. Mat. 20100/163
Emol.: R$ 7,51 TJ+Fundos: R$ 5,8 Total: R$ 13,31
Selo: EEUU94570-RTB
Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo 1124AD 414364

Assunto: **CONCORRÊNCIA Nº 06/2024**

Na qualidade de representantes legais das empresas **TOSTES E MEDEIROS ENGENHARIA LTDA** e **REDAV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, que formarão o Consórcio Tostes-Redav, conforme Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nomeamos o Sr. Marcos Robiati Barboza, portador da Carteira de Identidade nº 34653331-8, CPF nº 337.591.248-01, para representar-nos na licitação em referência, com poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2024.

5º OFÍCIO

José Tostes Pacheco de Medeiros
Sócio Administrador
TOSTES E MEDEIROS ENGENHARIA LTDA.

David Antunes Cabral
Sócio Administrador
REDAV SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA.

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 89 – Centro | Tel.: 21 3233-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Ljs 104 e 106 – Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161
088641 AG566359
15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 106 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
DAVID ANTUNES CABRAL
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024
ALBERTO MARQUES DOS SANTOS - ESCREVENTE - Mat. 94/8917
Emolumentos: R$ R$ 7,51 - TJ+Fundos: R$ 5,83 - Total: R$ 13,34
Selo(s): EEUU43287-RMK
Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
15º OFÍCIO DE NOTAS
ALBERTO MARQUES DOS SANTOS
ESCREVENTE
MAT. 94/8917

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TOSTES E MEDEIROS ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.760.057/0001-99, com Rua Professor Alvaro Rodrigues, 313, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.280-040, neste ato representado por seu sócio administrador JOSÉ TOSTES PACHECO DE MEDEIROS, brasileiro, viúvo, engenheiro civil e eletrotécnico, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.449.156-20, portador da cédula de identidade no 3735-D, expedida pelo CREA/MG.

OUTORGADO: MARCOS ROBIATI BARBOZA, brasileiro, casado, engenheiro civil , portador da cédula de identidade nº 34.653.331-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.591.248-01, residente e domiciliado a Av. Flamboyants da Península, 960, AP 513, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES ESPECIAIS PARA representar a outorgante e praticar todos os atos pertinentes a **CONCORRÊNCIA Nº 06/2024,** inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

E, por ser verdade, firma a presente.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024.

TOSTES E MEDEIROS ENGENHARIA LTDA
José Tostes Pacheco De Medeiros
CPF 003.449.156-20

Conferido - Auxiliar
LEANDRO DA SILVA GOMES
CTPS: 30.40018/002-RJ

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ - MATRIZ
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22281-035 - Tel.: (21) 2286-2433 - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de.
JOSE TOSTES PACHECO DE MEDEIROS.....
.....
.....
Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024
EM TEST. _____ da verdade
Daniel de Almeida Silva. Mat. 20100/163
Emol.: R$ 7,51 TJ+Fundos: R$ 5,8 Total: R$ 13,31
Selo: EEUU94569-RAG
Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
1124AD 414363

OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL
Almeida Silva
Autorizado
CTPS
20/100/00163
RJ

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: REDAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.328.935/0001-88, com sede à Av. das Américas, nº 4200, bloco 4, sala 114, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102, neste ato representado por seu sócio administrador DAVID ANTUNES CABRAL, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 504.857.687-04, portador da carteira de identidade nº 037.314, expedida pelo CREA/RJ.

OUTORGADO: MARCOS ROBIATI BARBOZA, brasileiro, casado, engenheiro civil , portador da cédula de identidade nº 34.653.331-8 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.591.248-01, residente e domiciliado a Av. Flamboyants da Península, 960, AP 513, Rio de Janeiro/RJ.

PODERES ESPECIAIS PARA representar a outorgante e praticar todos os atos pertinentes a **CONCORRÊNCIA Nº 06/2024,** inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

E, por ser verdade, firma a presente.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024.

19° Ofício de Notas

REDAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
David Antunes Cabral
CPF 504.857.687-04

19º OFÍCIO DE NOTAS 088690AA801079
Av. das Américas, nº 3939, Bloco 1, Loja N, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro / RJ
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
DAVID ANTUNES CABRAL
Rio de Janeiro, 26/09/2024. Em test de verdade.
ASSIS FERREIRA DA FONSECA - Escrevente Autorizado - 94-3721
Emol.: R$ 7,51 TJ+Fundos: R$ 2,84 ISS: R$ 0,40 Total: R$ 13,34
Selo: EEUX26272-RAD
consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

19º OFÍCIO DE NOTAS - CAPITAL
Assis Ferreira da Fonseca
Escrevente Autorizado
Cadastro C.G. 94/3721